



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



## CONTRATO Nº 20200155

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 98, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.613.194/0001-63, representado pelo Sr. AELTON FONSECA SILVA, Prefeito, portador do CPF nº 640.951.692-49, residente na AV SANDRO SCARPARO Nº45 QUADRA 48, e de outro lado a firma BCL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 12.775.566/0001-74, estabelecida à AV. GETULIO VARGAS, SN, CENTRO, Anapu-PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. SUELY BATISTA CABRAL, residente na Avenida Getúlio Vargas, S/N, Centro, Anapu-PA, CEP 68365-000, portadora do CPF 245.563.002-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 011/2020-01 PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças originais e componentes de mecânica, elétrica (corretiva, preventiva e estética), em motocicletas de diversas marcas, que atendem a Prefeitura e todos os Fundos do Município de Anapu/PA, conforme as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo - I deste edital.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
963111	VISEIRA PARA CAPACETE - Marca.: CRISTAL	UNIDADE	1,00	11,500	11,50
969666	ENGRENAGEM 3ª PRIMÁRIA PARA BROS 150 - Marca.: HONDA	UNIDADE	4,00	85,000	340,00
969667	ENGRENAGEM 3ª SECUNDÁRIA PARA BROS 150 - Marca.: HON	UNIDADE	2,00	85,000	170,00
969668	ENGRENAGEM 4ª PRIMÁRIA PARA BROS 150 - Marca.: HONDA	UNIDADE	2,00	92,000	184,00
969669	ENGRENAGEM 4ª SECUNDÁRIA PARA BROS 150 - Marca.: HON	UNIDADE	2,00	92,000	184,00
969670	ENGRENAGEM BALANCEIRO PARA BROS 150 - Marca.: HONDA	UNIDADE	4,00	113,000	452,00
969671	REPARO VELOCIMETRO PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	5,00	29,000	145,00
969697	LAMEIRA TRZ AMORTECEDOR PARA BROS 150 - Marca.: GVS	UNIDADE	5,00	20,000	100,00
969699	BUCHA BALANÇA ROLAMENTO AGULHA PARA BROS 150 - Marca.: RCC	UNIDADE	5,00	20,000	100,00
969700	TUCHO BALANÇA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	4,00	33,700	134,80
969702	RETENTOR RODA TRAZEIRA PARA BROS 150 - Marca.: TRILH	UNIDADE	8,00	13,000	104,00
969705	GUIDÃO PARA BROS 150 - Marca.: GVS	UNIDADE	5,00	42,500	212,50
969707	ROLAMENTO BALANÇA AGULHA PARA BROS 150 - Marca.: RCC	UNIDADE	4,00	20,000	80,00
969708	ROLAMENTO 6301 PARA BROS 150 - Marca.: RCC	UNIDADE	5,00	14,500	72,50
969709	LANTERNA TRASEIRA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	5,00	50,000	250,00
969710	SOQUETE PAROL PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	6,00	19,000	114,00
969711	ROLAMENTO 6203 PARA BROS 150 - Marca.: RCC	UNIDADE	5,00	14,000	70,00
969714	EIXO RODA DIANTEIRA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	2,00	30,000	60,00
969715	ROLAMENTO VIRABRAÇO, AGULHA PARA BROS 150 - Marca.: S	UNIDADE	7,00	58,000	406,00
969717	PARAFUSO 6MM PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	15,00	1,900	28,50
969718	PARAFUSO 8MM PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	5,00	1,900	9,50
969719	ESPELHO DE FREIO TRAZEIRO PARA BROS 150 - Marca.: FA BREQ	UNIDADE	5,00	97,000	485,00
969722	BRACINHO ESPELHO DIANTEIRO PARA BROS 150 - Marca.: T RILHA	UNIDADE	4,00	19,000	76,00
969723	SEPARADOR ROLAMENTO TRAZEIRO PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	5,00	17,000	85,00
969724	SOM LOMBADA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	6,00	87,100	522,60
969726	VARETA FREIO TRAZEIRO PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	5,00	26,800	134,00
969729	VIRABREQUIM BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	3,00	405,000	1.215,00
969730	RETENTOR TAMPA VÁLVOLA PARA BROS 150 - Marca.: TRILH	UNIDADE	10,00	10,800	108,00
969734	LAMEIRA DIANTEIRA PARA BROS 150 - Marca.: GVS	UNIDADE	7,00	23,500	164,50
969735	FILTRO COMBUSTÍVEL PARA BROS 150 - Marca.: METAL LEV	UNIDADE	5,00	32,200	161,00
969737	LAMPADA LANTERNA TRAZEIRA PARA BROS 150 - Marca.: SC	UNIDADE	5,00	6,900	34,50
969738	LAMPADA PISCA PARA BROS 150 - Marca.: SCUD	UNIDADE	4,00	3,500	14,00
969739	CAIXA DIREÇÃO PARA BROS 150 - Marca.: RCC	UNIDADE	5,00	50,000	250,00
969742	PAINEL COMPLETO PARA BROS 150 - Marca.: MGX	UNIDADE	3,00	141,500	424,50
969745	MANETE FREIO PARA BROS 150 - Marca.: SCUD	UNIDADE	3,00	13,500	40,50
969746	REFIL BOMBA GASOLINA PARA BROS 150 - Marca.: EMBUS	UNIDADE	4,00	165,000	660,00
969750	MANOPLA LUVA GUIDÃO PARA BROS 150 - Marca.: CIRCUIT	UNIDADE	5,00	37,000	185,00
969755	PEDAL CAMBIO PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	5,00	27,000	135,00
969759	CABO FREIO PARA BROS 150 - Marca.: MHX	JOGO	5,00	20,000	100,00
969760	CABO VELOCIMETRO PARA BROS 150 - Marca.: MHX	UNIDADE	5,00	20,000	100,00
969763	BUZINA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	2,00	34,000	68,00
969764	SEPARADOR DISCO EMBREAGEM PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	4,00	14,000	56,00
969771	SUPORTE PEDALEIRA TRASEIRA PARA BROS 150 - Marca.: T	UNIDADE	6,00	66,200	397,20



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



Item	Description	Unit	Quantity	Unit Price	Total	Value
969774	RILHA					
969774	CORPO INGEÇÃO PARA BROS 150 - Marca.: BRAVO	UNIDADE	2,00	145,800		291,60
969782	CAPA BANCO PRETA PARA BROS 150 - Marca.: PROTER	UNIDADE	6,00	36,800		220,80
969784	CACHIMBO VELA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	5,00	21,000		105,00
969787	CÂMARA DE AR ARO 17 TRASEIRO PARA BROS 150 - Marca.: RINALDI	UNIDADE	5,00	46,500		232,50
969788	C.D.I PARA BROS 150 - Marca.: MAGNETRON	UNIDADE	3,00	209,000		627,00
969790	PLATOR DE EMBREAGEM PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	5,00	43,500		217,50
969793	EIXO CAMBIO PARA BROS 150 - Marca.: AUDAX	UNIDADE	4,00	80,000		320,00
969794	CÂMARA DE AR ARO 19 DIANTEIRO PARA BROS 150 - Marca.: RINALDI	UNIDADE	5,00	46,500		232,50
969795	EIXO PINHÃO PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	4,00	70,000		280,00
969796	CÂMARA DE AR ARO 21 DIANTEIRO PARA BROS 150 - Marca.: KENDA	UNIDADE	5,00	46,500		232,50
969844	EIXO RODA TRASEIRA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	5,00	30,000		150,00
969852	OLEO HIDRAULICO ATF 500ML - Marca.: IPIRANGA	UNIDADE	5,00	20,000		100,00
971240	DISCO EMBREAGEM PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	5,00	40,000		200,00
971255	LÂMPADA DO FREIO PARA BROS 150 - Marca.: SCUD	UNIDADE	6,00	6,900		41,40
971258	LÂMPADA DO PISCA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	5,00	3,800		19,00
971260	LENTE PISCA PARA BROS 150 - Marca.: GVS	UNIDADE	5,00	5,900		29,50
971270	ELEMENTO FILTRO AR PARA BROS 150 - Marca.: FILTRAN	UNIDADE	4,00	28,000		112,00
971274	VELA CPRBEA-9 PARA BROS 150 - Marca.: NGK	UNIDADE	6,00	33,100		198,60
971287	LÂMPADA FREIO PARA BROS - Marca.: SCUD	UNIDADE	5,00	6,900		34,50
971295	PEDAL DE PARTIDA PARA BROS - Marca.: SCT	UNIDADE	6,00	47,000		282,00
971299	RETENTOR RODA DIANTEIRA PARA BROS - Marca.: TRILHA	UNIDADE	7,00	13,000		91,00
971306	ESPELHO FREIO DIANTEIRO PARA BROS 150 CC - Marca.: F ABREQ	UNIDADE	5,00	91,500		457,50
971308	ESPELHO RETROVISOR(PAR) PARA BROS 150 CC - Marca.: G	UNIDADE	6,00	35,500		213,00
971310	GUARNIÇÃO TAMPA VÁVULA PARA BROS 150 CC - Marca.: TRILHA	UNIDADE	4,00	11,500		46,00
971311	GUIA VÁVULA PARA BROS 150 CC - Marca.: DANIDREA	UNIDADE	7,00	23,500		164,50
971313	JOGO JUNTAS PARA BROS 150 CC - Marca.: KRATER	UNIDADE	7,00	28,500		199,50
971317	KIT CORRENTE, COROA E PINHÃO PARA BROS 150 CC - Marca.: MAX	UNIDADE	5,00	99,500		497,50
971321	RELÊ PISCA PARA BROS 150 CC - Marca.: TRILHA	UNIDADE	5,00	27,000		135,00
971322	RETENTOR BENGALA PARA BROS 150 CC - Marca.: TRILHA	KIT	7,00	15,000		105,00
971323	RETENTOR EMBREAGEM PARA BROS 150 CC - Marca.: TRILHA	UNIDADE	6,00	9,000		54,00
971325	RETENTOR VÁLVULA PARA BROS 150 CC - Marca.: HONDA	UNIDADE	5,00	10,800		54,00
982685	SERVIÇOS ROSCA PARA BROS - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	5,00	26,000		130,00
982686	SERVIÇOS SOLDA PARA BROS - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	5,00	25,000		125,00
982687	SERVIÇOS TROCA BUCHA BALANÇA PARA BROS - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	5,00	25,000		125,00
982692	SERVIÇOS JOGO DIREÇÃO PARA BROS - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	5,00	24,000		120,00
982695	SERVIÇOS ROLAMENTO BALANÇA PARA BROS - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	5,00	16,000		80,00
983276	SERVIÇOS TROCA DE DISCO EMBREAGEM PARA BROS - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	5,00	20,000		100,00
983280	SERVIÇO DE LIMPEZA DE BICO PARA BROS 150 - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	6,00	28,000		168,00
983281	SERVIÇO LIMPEZA CARBURADOR PARA BROS 150 - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	4,00	10,000		40,00
983282	SERVIÇO DE LIMPEZA DE FILTRO PARA BROS 150 - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	6,00	10,000		60,00
983283	SERVIÇO PATE FORÇA PARA BROS 150 - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	7,00	70,000		490,00
983307	MANICOTO FREIO PARA BROS 150. - Marca.: SCUD	UNIDADE	4,00	17,000		68,00
987245	BUCHA AMORTecedor BROS 150 CC - Marca.: TRILHA	JOGO	5,00	26,000		130,00
987246	BUCHA ESCAPAMENTO BROS 06/08 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	4,00	14,500		58,00
987247	BUCHA ESCAPAMENTO BROS 09/12 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	4,00	14,500		58,00
987248	CABEÇOTE PARA BROS 150 06/08 - Marca.: SCT	UNIDADE	2,00	470,000		940,00
987249	CABO ACELERADOR PARA BROS 150 06/08 - Marca.: MHX	UNIDADE	1,00	20,000		20,00
987250	CABO EMBREAGEM PARA BROS 150 06/16 - Marca.: MHX	UNIDADE	4,00	19,000		76,00
987251	CAIXA DIREÇÃO C COLAR BROS 150/160 - Marca.: RCC	JOGO	5,00	50,000		250,00
987252	CAIXA DIREÇÃO C ROLAMENTO BROS 150/160 - Marca.: RCC	JOGO	4,00	50,000		200,00
987254	CAPA CORRENTE BROS 150 06/08 - Marca.: PARAMOTOS	UNIDADE	3,00	24,000		72,00
987256	CAPA DE BANCO PERSONALIZADA 150 09/17 - Marca.: PROT	UNIDADE	4,00	37,000		148,00
987257	CAPA DE CHUVA - Marca.: PIONEIRA	UNIDADE	4,00	93,000		372,00
987258	CAPACETE 58 - Marca.: GOOL	UNIDADE	3,00	118,000		354,00
987259	CAPACETE 60 - Marca.: GOOL	UNIDADE	3,00	118,000		354,00
987260	CARBURADOR PARA BROS 150 06/08 - Marca.: SCT	UNIDADE	2,00	180,000		360,00
987261	CARENAGEM DO FAROL PARA BROS 150 06/08 - Marca.: PARAMOTOS	PAR	1,00	75,000		75,00
987262	CARENAGEM FAROL BROS 150 09/13 VERMELHA - Marca.: PARAMOTOS	UNIDADE	3,00	75,000		225,00
987263	CHAVE LUZ PARA BROS 150 06/08 - Marca.: MAGNETRON	UNIDADE	2,00	71,500		143,00
987264	CHICOTE INSTALAÇÃO BROS 150 ES 09/12 - Marca.: MAGNET	UNIDADE	2,00	200,300		400,60
987265	COLAR PARTIDA BROS 06/08 - Marca.: WGK	UNIDADE	2,00	180,000		360,00
987266	COLETOR BROS 150 06/08/12 - Marca.: AUDAX	UNIDADE	3,00	45,000		135,00
987267	COLUNA DIREÇÃO BROS 150 06/08 - Marca.: SCUD	UNIDADE	2,00	185,000		370,00
987268	COLUNA DIREÇÃO BROS 160 16 - Marca.: SCUD	UNIDADE	3,00	230,000		690,00
987269	COPO BENGALA ESQUERDO BROS 150 06/08 - Marca.: BRAVO	UNIDADE	3,00	140,600		421,80
987270	CORRENTE COMANDO BROS 150 06/08 - Marca.: DID	UNIDADE	4,00	133,800		535,20
987271	CORRENTE COMANDO BROS 160 09/13 - Marca.: DID	UNIDADE	2,00	155,000		310,00
987272	CUBO EMBREAGEM PARA BROS 150 06/15 - Marca.: SCUD	UNIDADE	2,00	43,300		86,60
987273	CUBO EMBREAGEM PARA BROS 160 16 - Marca.: SCUD	UNIDADE	4,00	45,000		180,00
987274	CUBO RODA DIANTEIRA FREIO A DISCO BROS 160 16 - Marca.: FABREQ	JOGO	3,00	190,300		570,90
987275	CUBO RODA TRAZEIRA PARA BROS 150 06/15 - Marca.: FAB	UNIDADE	3,00	257,000		771,00
987276	EIXO CAMBIO PARA BROS 160 - Marca.: AUDAX	UNIDADE	4,00	90,000		360,00
987277	ELETRO INJETOR PARA BROS 150 09 - Marca.: HONDA	UNIDADE	4,00	320,000		1.280,00
987278	ENGRENAGEM COLAR PARTIDA BROS 06/09 - Marca.: WGK	UNIDADE	3,00	140,000		420,00
987279	ESCAPAMENTO BROS 150 06/08 - Marca.: FORTUNA	UNIDADE	4,00	203,500		814,00
987280	ESCAPAMENTO BROS 150 09 - Marca.: FORTUNA	UNIDADE	3,00	248,000		744,00
987281	ESCAPAMENTO BROS 160 - Marca.: FORTUNA	UNIDADE	5,00	269,500		1.347,50
987282	ESCOVA MOTOR DE PARTIDA BROS 150 - Marca.: MAGNETRON	UNIDADE	4,00	45,000		180,00
987283	ESTATOR BROS 150 06/08 - Marca.: MAGNETRON	UNIDADE	4,00	190,000		760,00
987284	ESTATOR BROS 150 09/13 - Marca.: MAGNETRON	UNIDADE	5,00	256,600		1.283,00
987285	ESTICADOR CORRENTE BROS 150/160 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	8,00	23,500		188,00
987286	FAROL BROS 150 06/08 - Marca.: STILLU	UNIDADE	5,00	42,500		212,50
987287	FAROL BROS 150 09/12 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	5,00	63,500		317,50
987288	FAROL BROS 150/160 13/17 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	4,00	95,800		383,20
987289	FIACÇÃO PRINCIPAL BROS ES 150 06/08 - Marca.: MAGNETR	UNIDADE	10,00	187,500		1.875,00
987290	GUIA BALANÇA PARA BROS 150 06/08 - Marca.: SCT	UNIDADE	8,00	30,500		244,00



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



987291	IGUINIÇÃO BROS 150 06/08 - Marca.: MAGNETRON	UNIDADE	4,00	81,500	326,00
987292	IGUINIÇÃO BROS 150 09/12 - Marca.: MAGNETRON	UNIDADE	4,00	93,500	374,00
987293	IGUINIÇÃO BROS 160 16/17 - Marca.: SCUD	UNIDADE	5,00	93,500	467,50
987294	INTERRUPTOR NEUTRO BROS 150 06/09 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	5,00	30,500	152,50
987295	INTERRUPTOR PARTIDA BROS 150 06/08 - Marca.: MAGNETR	UNIDADE	6,00	53,500	321,00
987296	JOGO RAO DIANTEIRO 4MM BROS 150 CC - Marca.: SCT	JOGO	5,00	46,500	232,50
987297	JOGO RAO TRASEIRO 4MM BROS 150 CC - Marca.: SCT	JOGO	5,00	46,500	232,50
987298	JUNTA ESTATOR BROS 06/08 - Marca.: KRATER	UNIDADE	10,00	7,500	75,00
987299	KIT EMBREAGEM CUB+PLA+DISCO+SEPARADOR BROS 150 06/08 - Marca.: SCUD	UNIDADE	10,00	190,000	1.900,00
987300	KIT MOTOR BROS 160 CC - Marca.: HANP	UNIDADE	5,00	540,000	2.700,00
987301	KIT MOTOR BROS 150 - Marca.: HANP	UNIDADE	10,00	390,000	3.900,00
987305	KIT TRANSMISÃO BROS 160 - Marca.: SCUD	UNIDADE	10,00	108,000	1.080,00
987306	KIT TRANSMISÃO C RETENTOR BROS 150 - Marca.: KMC	UNIDADE	7,00	225,000	1.575,00
987308	LÂMPADA DO FAROL PARA BROS 150 06/08 - Marca.: PHILI	UNIDADE	10,00	33,000	330,00
987309	LÂMPADA FAROL BIOLDO PARA BROS 150 09 - Marca.: PHIL	UNIDADE	10,00	27,000	270,00
987310	LÂMPADA PISCA BROS 160 - Marca.: SCUD	UNIDADE	10,00	3,900	39,00
987311	LENTE PISCA BROS 160 - Marca.: GVS	UNIDADE	10,00	9,500	95,00
987312	LIGA ELÁSTICA 2.50MM - Marca.: RIUS	UNIDADE	10,00	7,500	75,00
987314	MESA SUPERIOR DIREÇÃO BROS 150 06/08 - Marca.: SCUD	UNIDADE	4,00	87,000	348,00
987315	MODULO PARA BROS 150 09 B21 - Marca.: DENSO	UNIDADE	4,00	600,000	2.400,00
987316	MOTOR PARTIDA BROS 150 06/08 - Marca.: MAGNETRON	UNIDADE	4,00	243,000	972,00
987317	MOTOR PARTIDA BROS 160 13 - Marca.: MAGNETRON	UNIDADE	8,00	278,500	2.228,00
987318	NESSA SUPERIOR DIREÇÃO BROS 160 - Marca.: SCUD	UNIDADE	15,00	127,000	1.905,00
987319	OLEO 20W50 MOTOR A GASOLINA - Marca.: IPIRANGA	UNIDADE	10,00	20,000	200,00
987320	OLEO SAE 10W30 MOTOR A GASOLINA - Marca.: IPIRANGA	UNIDADE	3,00	26,000	78,00
987321	PAINEL BROS 160 - Marca.: HONDA	UNIDADE	10,00	445,000	4.450,00

VALOR GLOBAL R\$ 61.984,30

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 61.984,30 (sessenta e um mil, novecentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 011/2020-01 PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 011/2020-01 PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 25 de Novembro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE



1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-refeição;
  - f) vales-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da



CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 011/2020-01 PMA.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.



## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pela Sra. ADRIELLE FERNANDES LOPES GURGEL, servidora designada para esse fim, representando a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0504.151220037.2.014 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura - SEOVI, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 36.665,60, Exercício 2020 Atividade 0302.041220037.2.009 Funcionamento da Secretaria de Administ. e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 23.488,60, Exercício 2020 Atividade 0302.041220037.2.009 Funcionamento da Secretaria de Administ. e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 820,10, Exercício 2020 Atividade 0504.151220037.2.014 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura - SEOVI, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 1.010,00.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, por até 2 (dois) anos.





2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 011/2020-01 PMA, cuja realização decorre da autorização do Sr. AELTON FONSECA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 25 de Novembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU  
CNPJ(MF) 01.613.194/0001-63  
CONTRATANTE

BCL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI-ME  
CNPJ 12.775.566/0001-74  
CONTRATADA

Testemunhas:



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_